

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.746, DE 2007

Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreciação, propõe o Poder Executivo a criação, no âmbito do Ministério da Educação, para distribuição às instituições federais de ensino superior, de dois mil e oitocentos cargos de professor da carreira do magistério superior; cinco mil cargos técnico-administrativos, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; oitenta cargos de direção CD-3; cem cargos de direção CD-4; e quatrocentas e vinte funções gratificadas FG-1.

A proposição estabelece que a redistribuição dos cargos de professor e de técnico-administrativos far-se-á exclusivamente para a composição dos quadros funcionais de universidades, *campi* universitários e unidades de ensino descentralizadas.

A distribuição dos cargos ficará a cargo do Ministério da Educação.

O Anexo ao projeto discrimina que, dos cargos técnico-administrativos, dois mil, setecentos e vinte e oito são de nível intermediário e dois mil, duzentos e setenta e dois, de nível superior. As áreas de atuação desses cargos correspondem ao elenco de profissionais necessários ao funcionamento das instituições,



7E34AE7A30

tais como: no nível intermediário, assistente em administração, técnico em contabilidade, técnico de laboratório e técnico em tecnologia da informação; no nível superior, administrador, analista de tecnologia da informação, arquiteto, auditor, bibliotecário, contador, dentre outros.

Na Exposição de Motivos, que acompanha o projeto, assinada pelos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, afirma-se que os cargos e funções propostos destinam-se *“ao atendimento de necessidades decorrentes da política de expansão do ensino superior federal e às necessidades internas das universidades, que aumentaram seus cursos sem, contudo, oferecerem condições aos seus diretores e gestores.”*

A Exposição de Motivos destaca que, recentemente, foram criadas nove universidades, oito por desmembramento ou transformação de instituições já existentes e a nona, inteiramente nova. Um décima está em processo de criação. Foram ou estão sendo instalados quarenta e nove *campi*. Projeta-se, assim, a criação de trezentas mil novas vagas no sistema federal público de ensino superior.

Segundo o mesmo documento, o atendimento às necessidades funcionais não pode mais se dar pelo remanejamento de cargos vagos, já utilizado, no limite, no âmbito do Programa de Expansão das Universidades Federais. Informa ainda que a criação desses novos cargos e funções é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No decurso do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição, de autoria da Deputada Andreia Zito, com o objetivo de incluir, entre as instituições beneficiárias da distribuição de cargos de professor e de técnico-administrativo, os centros federais de educação tecnológica.



II - VOTO DA RELATORA

É preciso saudar a atual expansão da rede federal de educação superior, ampliando as oportunidades de acesso ao ensino público de qualidade.

Observa-se a implementação de uma firme e sustentada política de desenvolvimento das instituições federais de educação superior, seja pelo apoio àquelas já existentes, seja pela criação de novos estabelecimentos, alargando as fronteiras do atendimento oferecido pela União nesse nível de ensino.

A criação de cargos na carreira do magistério e na carreira de técnicos-administrativos, bem como de cargos e funções destinados à gestão é uma decorrência inevitável desse processo. É realmente indispensável cuidar para que as instituições contem com o pessoal necessário ao bom desempenho de suas atribuições. E é muito positivo verificar que as despesas com a criação de tais cargos podem ser adequadamente absorvidas pelo Orçamento da União, dentro dos ditames estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Quanto à emenda nº 1, em que pese a louvável intenção de sua autora e o reconhecimento da importância dos CEFETs, há que se admitir que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo tem destinação específica e foi seguramente elaborada a partir de um plano de necessidades a serem atendidas, resultando nos números e tipos de cargos e funções solicitados. A inclusão de outras instituições, ainda que merecedoras de ação específica que contemple os problemas apontados na justificativa da emenda, desconfiguraria o projeto e poderia resultar, pelo inesperado e excessivo fracionamento dos cargos e funções aprovados, no inadequado atendimento de todo o conjunto.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.746, de 2007, e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relatora

2007_17014



7E34AE7A30